



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº. 455/2008.**

**DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE E AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS**

**O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para Criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, cuja sigla será CONDOESTE.

**Parágrafo único** – o protocolo de trata o “caput” deste artigo é o constante do anexo único, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 3º** - Os valores necessários a operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido consórcio público deverão constar anualmente dos orçamentos do Município.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei para o presente exercício financeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Roque do Canaã, 24 de abril de 2008.

  
**PALMERINDO ANTONIO BARATELA**  
Prefeito Municipal





*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO

Marcos Geraldo Guerra, Prefeito do Município de São Roque do Canaã - ES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 690.019.527- 04 e portador de RG n.º 522.988 – SPTC-ES, no uso de suas atribuições legais, declara que os atos do poder executivo municipal são publicados de acordo com o estabelecido no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

Declara ainda, para os devido fins, que a Lei 455/2008, que dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções, a criação da associação pública denominada consórcio público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região do oeste do estado do espírito santo – condoste e autoriza ao poder executivo municipal em abrir créditos adicionais, foi publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

São Roque do Canaã, 25 de Outubro de 2011.

---

MARCOS GERALDO GUERRA  
PREFEITO MUNICIPAL